



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 680, DE 17/03/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 3.196, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE LANÇA A CAMPANHA IPTU VERDE, PARA CONCEDER ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU AOS IMÓVEIS QUE ADOTEM COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA O USO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º A concessão do benefício fiscal que trata a [Lei municipal nº 3.196/2021](#), depende de requerimento anual do contribuinte interessado, sendo obrigatório o protocolo junto a Fiscalização Tributária municipal ou por meio do WhatsApp pelo número 66-3545-4707 Opção 1, IPTU a seguir opção 4 - IPTU VERDE. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 706](#), de 27.04.2022)

Parágrafo único. (Revogado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 706](#), de 27.04.2022)..

~~Art. 1º A concessão do benefício fiscal que trata a [Lei Municipal nº 3.196/2021](#), depende de requerimento do contribuinte interessado, sendo obrigatório o protocolo junto a Fiscalização Tributária municipal ou por meio do WhatsApp pelo número 66-3545-4707 Opção 1, IPTU a seguir opção 4 - IPTU VERDE, no prazo de até 15 (quinze dias) antes do vencimento da cota única do referido imposto, em cada exercício fiscal.~~

~~Parágrafo único. O requerimento com data de protocolo posterior a regra estabelecida no caput, não será analisado e será indeferido por intempestividade. (redação original)~~

Art. 2º O benefício que trata a [Lei nº 3.196/2021](#), somente diz respeito a unidade geradora fotovoltaica constante na conta de energia e informada no requerimento, por período de no máximo 6(seis) exercícios fiscais.

Art. 3º O Requerimento na forma do anexo I deste regulamento, deverá ser preenchido com as seguintes informações: nome do contribuinte, CPF/CNPJ, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária, e número da unidade consumidora - UC.

Parágrafo único. O requerimento que trata o Anexo I, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - documentos de identificação do proprietário do imóvel;
- II - matrícula do imóvel atualizada - CRI;
- III - carnê do IPTU do exercício
- IV - conta da fatura do consumo de energia atual da UC;
- IV - nota fiscal de aquisição do produto;
- V - nota fiscal de serviço de instalação da micro-usina geradora energia.

Art. 4º Na hipótese em que o contribuinte interessado do benefício, adquirir imóvel de terceiros, já contendo usina fotovoltaica, além dos documentos previstos nos itens I ao V, deverá apresentar o contrato de compra e venda, e neste deverá conter em cláusulas as características do imóvel, contendo o porte da usina/produção e UC.

Parágrafo único. Poderá a fiscalização tributária, solicitar documentos complementares para elucidar o caso para a concessão do benefício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU VERDE			
DADOS DO REQUERENTE			
CONTRIBUINTE		CPF	
Endereço		Nº	Bairro
E-mail	UC		Telefone
QUADRA	LOTE	BAIRRO	
I - DESCRIÇÃO DOS FATOS:			
II - DO DIREITO: Com base na Lei Municipal 3.196/2021			
III – DO PEDIDO Diante dos fatos e direitos arguidos na referida petição, requero o desconto de 20% do IPTU exercício de 20.... ()			
Cópia de documentos acostados ao processo:			
I - documentos de identificação do proprietário do imóvel; II - matrícula do imóvel atualizada - CRI; III - carnê do IPTU do exercício IV - conta da fatura do consumo de energia atual da UC; IV - nota fiscal de aquisição do produto; V - nota fiscal de serviço de instalação da micro-usina geradora energia.		Parecer Fiscal () Deferido () Indeferido	
Assinatura do Requerente			